



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de João Dourado

terça-feira, 1 de abril de 2025

Ano VII - Edição nº 00173 | Caderno 1

Câmara Municipal de João Dourado publica



Câmara Municipal de João Dourado

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de João Dourado

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 16.445.850/0001-33

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

REGULAMENTA OS TRAJES A SEREM
UTILIZADOS PELOS VEREADORES E
VEREADORAS NO RECINTO DA SEDE DO
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DOURADO,
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIVIANE VASCONCELOS CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de João Dourado,
faz saber que foi aprovada e ela promulga a seguinte a Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica definido o traje tipo Esporte Fino a ser utilizado pelos Vereadores e Vereadoras em Plenário, em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de João Dourado.

§ 1º - É considerado traje tipo Social e Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara de Vereadores de João Dourado:

- I - Calça de tecido jeans, brim ou social;
- II – Vestido ou saia social;
- III - Camisa social;
- IV – Gravata;
- V - Sapato social
- VI – Sandália com salto;
- VII - Uso de casaco (paletó ou blazer).

§ 2º - É vedada uso de vestimentas com decotes e/ou mostrando as costas, a barriga e/ou ombros.

§ 3º É vedado o uso de adereços sobre a cabeça, ressalvados os de cunho religioso e adereços para prender os cabelos.

Rua 2 de Julho, 103 contato: 74-3668-1110 camaradevereadoresjd@gmail.com

Câmara Municipal de João Dourado

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 16.445.850/0001-33

Art. 2º - Para os servidores, é obrigatório o uso de uniforme e crachá, no exercício diário de suas funções, durante o horário regular de expedientes ordinários e extraordinários, os quais serão responsáveis pela sua conservação e manutenção.

Parágrafo único: Fica a Câmara Municipal autorizada a comprar uniforme e crachá, que serão gratuitamente distribuídos aos servidores, de acordo com a legislação pertinente, em respeito às normas licitatórias e contratuais.

Art. 3º - A todo e qualquer cidadão que necessitar ou quiser adentrar no recinto da sede do Poder Legislativo de João Dourado, seja em horário de expediente ou durante a realização das sessões, fica proibido o uso das seguintes vestimentas:

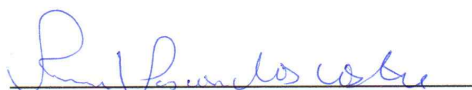
- I – Minissais;
- II – Shorts;
- III – Bermuda;
- IV – Minivestidos
- V – Cropped
- VI – Camiseta regata ou qualquer camisa ou blusa que os ombros fiquem de fora.
- VII – Qualquer roupa com decote.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nessa Resolução será apurado nos termos do Regimento Interno, dessa resolução, e da legislação correlata, podendo configurar falta de decoro ou infração disciplinar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JoãoDourado – BA, 25 de março de 2025.


VIVIANE VASCONCELOS CASTRO
PRESIDENTE

Rua 2 de Julho, 103 contato: 74-3668-1110 camaradevereadoresjd@gmail.com